CONTRATO

CONTRATO Nº02/2022-SEMEJ

PROCESSO CARTA CONVITE Nº 01/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIMON, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER - SEMEJ E EMPRESA WESTON DAVIS SILVA BARROS PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer - SEMEJ**, Localizada na Avenida Teresina, S/N, Parque Piauí, Ginásio Francisco Carlos Jansen, inscrito no CNPJ sob nº **06.115.307/0001-14**, neste ato representado pelo Secretário o Sr. Phillip Ângelo da Cunha Andrade, inscrito no CPF sob o nº 042.917.683-03, residente e domiciliado na rua Av. Brasil, nº 712, bairro Santo Ântonio , Timon - MA, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **WESTON DAVIS SILVA BARROS**, com sede na Rua Pedro II, N° 2175, anexo B, Monte Castelo, Teresina/ PI, CEP 64016833, inscrita no CNPJ com o número **24.811.466/0001-35**, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Weston Davis Silva Barros, empresário, portador do RG 2272359 SSP/PI, CPF: 991.684.213-20, residente e domiciliado na Rua Pedro II, N° 2175, anexo B, Monte Castelo, Teresina/ PI, CEP 64016833, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência da **Carta Convite N° 01/2022,** em conformidade com a Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa para locação de ônibus e vans para transporte de atletas participantes dos projetos esportivos do município de Timon-MA, conforme as especificações contidas no termo de referência, e na proposta da contratada, que integram este contrato.

	PLANILHA 01				
	ROTEIRO		**TIMON/MA - CODÓ/MA - TIMON/MA**		
	PERIODO: 2022				
	QNT	**UND**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR UNIT. POR TRECHO (UMA IDA OU UMA VOLTA)**	**VALOR TOTAL**
ITEM 1	4	UND	ÔNIBUS EXECUTIVO COM AR CONDICIONADO, SOM, DVD, FRIGOBAR, POLTRONAS RECLINAVEIS COM ENCOSTO PARA AS PERNAS, WI-FI, TOALETE, ÁGUA MINERAL EM COPINHO NA IDA E NA VOLTA DA VIAGEM COM CAPACIDADE PARA 45 PESSOAS, PARA A PARTICIPAÇÃO DOS ATLETAS TIMONENSES NA ETAPA REGIONAL DOS JOGOS ESCOLARES MARANHENSES 2022 - JEMS.	R$ 3.500,00	R$ 14.000,00
	PLANILHA 02				
	ROTEIRO:		**TIMON/MA - CODÓ/MA - TIMON/MA**		
	PERIODO: 2022				
	QNT	**ND UND**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR UNIT. POR TRECHO (UMA IDA OU UMA VOLTA)**	**VALOR TOTAL**
ITEM 2	2	UND	DOUBLE DECKER EXECUTIVO COM AR CONDICIONADO, SOM, SALA VIP, DVD, FRIGOBAR, POLTRONAS RECLINAVEIS COM ENCOSTO PARA AS PERNAS, WI-FI, TOALETE, ÁGUA MINERAL EM COPINHO NA IDA E NA VOLTA DA VIAGEM COM CAPACIDADE PARA 52 PESSOAS, PARA A PARTICIPAÇÃO DOS ATLETAS TIMONENSES NA ETAPA REGIONAL DOS JOGOS ESCOLARES MARANHENSES 2022 - JEMS.	R$ 4.000,00	R$ 8.000,00
	PLANILHA 03				
	ROTEIRO:		**TIMON/MA - SÃO LUÍS/MA - TIMON/MA**		
	PERIODO: 2022				
	QNT	**UND**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR UNIT. POR TRECHO (UMA IDA OU UMA VOLTA)**	**VALOR TOTAL**
ITEM 3	5	UND	ÔNIBUS EXECUTIVO COM AR CONDICIONADO, SOM, DVD, FRIGOBAR, POLTRONAS RECLINAVEIS COM ENCOSTO PARA AS PERNAS, WI-FI, TOALETE, ÁGUA MINERAL EM COPINHO NA IDA E NA VOLTA DA VIAGEM COM CAPACIDADE PARA 45 PESSOAS, PARA A PARTICIPAÇÃO DOS ATLETAS TIMONENSES NA ETAPA REGIONAL DOS JOGOS ESCOLARES MARANHENSES 2022 - JEMS.	R$ 7.200,00	R$ 36.000,00

	PLANILHA 04				
	ROTEIRO:		TIMON/MA - SÃO LUÍS/MA - TIMON/MA		
	PERIODO: 2022				
	QNT	**UND**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR UNIT. POR TRECHO (UMA IDA OU UMA VOLTA)**	**VALOR TOTAL**
ITEM 4	2	UND	DOUBLE DECKER EXECUTIVO COM AR CONDICIONADO, SOM, SALA VIP, DVD, FRIGOBAR, POLTRONAS RECLINAVEIS COM ENCOSTO PARA AS PERNAS, WI-FI, TOALETE, ÁGUA MINERAL EM COPINHO NA IDA E NA VOLTA DA VIAGEM COM CAPACIDADE PARA 52 PESSOAS, PARA A PARTICIPAÇÃO DOS ATLETAS TIMONENSES NA ETAPA ESTADUAL DOS JOGOS ESCOLARES MARANHENSES 2022 – JEMS, CATEGORIA INFANTIL.	R$ 8.500,00	R$ 17.000,00
	PLANILHA 05				
	ROTEIRO:		TIMON/MA - SÃO LUÍS/MA - TIMON/MA		
	PERIODO: 2022				
	QNT	**UND**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR UNIT. POR TRECHO (UMA IDA OU UMA VOLTA)**	**VALOR TOTAL**
ITEM 5	4	UND	ÔNIBUS EXECUTIVO COM AR CONDICIONADO, SOM, DVD, FRIGOBAR, POLTRONAS RECLINAVEIS COM ENCOSTO PARA AS PERNAS, WI-FI, TOALETE, ÁGUA MINERAL EM COPINHO NA IDA E NA VOLTA DA VIAGEM COM CAPACIDADE PARA 45 PESSOAS, PARA A PARTICIPAÇÃO DOS ATLETAS TIMONENSES NA ETAPA REGIONAL DOS JOGOS ESCOLARES MARANHENSES 2022 - JEMS.	R$ 7.200,00	R$ 28.800,00
	PLANILHA 06				
	ROTEIRO:		**TIMON/MA - CAMPINA GRANDE/PB - TIMON/MA**		
	PERIODO: 2022				
	QNT	**UND**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**
ITEM 6	1	UND	DOUBLE DECKER EXECUTIVO COM AR CONDICIONADO, SOM, SALA VIP, DVD, FRIGOBAR, POLTRONAS RECLINAVEIS COM ENCOSTO PARA AS PERNAS, WI-FI, TOALETE, ÁGUA MINERAL EM COPINHO NA IDA E NA VOLTA DA VIAGEM COM CAPACIDADE PARA 52 PESSOAS, PARA A PARTICIPAÇÃO DOS ATLETAS TIMONENSES NA ETAPA	R$ 22.900,00	R$ 22.900,00

			ESTADUAL DOS JOGOS ESCOLARES MARANHENSES 2022 – JEMS, CATEGORIA INFANTIL.		
ITEM 07	PLANILHA 07				
	ROTEIRO:		TIMON/MA – QUIXADÁ-CE - TIMON/MA		
	PERIODO: 2022				
	QNT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
	1	UND	ÔNIBUS EXECUTIVO COM AR CONDICIONADO, SOM, DVD, FRIGOBAR, POLTRONAS RECLINAVEIS COM ENCOSTO PARA AS PERNAS, WI-FI, TOALETE, ÁGUA MINERAL EM COPINHO NA IDA E NA VOLTA DA VIAGEM COM CAPACIDADE PARA 45 PESSOAS, PARA A PARTICIPAÇÃO DOS ATLETAS TIMONENSES NA ETAPA REGIONAL DOS JOGOS ESCOLARES MARANHENSES 2022 - JEMS.	R$ 16.000,00	R$ 16.000,00
ITEM 08	PLANILHA 08				
	ROTEIRO:		TIMON/MA – ANÁPOLIS-GO - TIMON/MA		
	PERIODO: 2022				
	QNT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
	1	UND	MICRO ONIBUS EXECUTIVO COM AR CONDICIONADO, SOM, DVD, FRIGOBAR, POLTRONAS RECLINAVEIS COM ENCOSTO PARA AS PERNAS, WI-FI, TOALETE, ÁGUA MINERAL EM COPINHO NA IDA E NA VOLTA DA VIAGEM COM CAPACIDADE PARA 30 PESSOAS, PARA A PARTICIPAÇÃO DOS ATLETAS TIMONENSES NA ETAPA ESTADUAL DOS JOGOS ESCOLARES MARANHENSES 2022 – JEMS, CATEGORIA INFANTIL.	R$ 26.250,00	R$ 26.250,00
VALOR TOTAL					R$ 168.950,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO referentes à Carta Convite n° 01/2022**, correrão por conta da dotação orçamentária **Projeto Atividade** nº: **2071** – Manutenção da sec. Mun. De esportes, juventude e lazer. **Elemento de Despesa** nº **33.90.39.00** – Outros Serviços de Terc. P.J **Fonte de Recurso: 500**

3. **CLAUSULA TERCEIRA — LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOCUMENTOS**

3.1. A presente contratação reger-se-á pela Lei n° 8.666/93, ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, os quais, independente de transcrição, integram este Contrato:
I — Proposta de Preço (comercial) da CONTRATADA, devidamente assinados

4. **CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS**

4.1 O preço total do presente contrato é de R**$ 168.950,00 (cento e sessenta e oito mil e novecentos e cinquenta reais**), de acordo com a proposta comercial.

4.2 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (taxas, impostos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária.

5. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

5.1. O presente contrato vigorará contado da data de sua assinatura até a total execução do objeto, que deverá ocorrer até 31/12/2022.

5.2. O prazo para execução do objeto previsto na cláusula primeira será de até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da ordem de serviço.

5.2.1. A ordem de serviço será de inteira responsabilidade e iniciativa da **Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer - SEMEJ** do certame, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

5.3. A execução do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante da Carta Convite n°01/2022, respeitando a necessidade da **SEMEJ.**

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO.

6.1. As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Edital, que a este integra.

6.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela **FISCALIZAÇÃO** e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, **IR, CSLL, COFINS E PASEP.**

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

6.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**.

6.7. A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, **INSS** e **FGTS**, sob pena da não efetivação do pagamento.

6.8. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome do contratado.

6.9. Somente poderá ocorrer a reajuste do valor contratados quando:

6.9.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87 e 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

7.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

7.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

7.3. ADVERTÊNCIA

7.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passiveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

7.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.

7.4.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

7.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

7.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual á Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

7.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

7.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
c) Demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
d) Reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
e) Apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
f) Praticarem fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

7.6.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

7.7. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

7.8. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

7.9. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

8.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

8.1.2. Atender prontamente às requisições da Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer - SEMEJ para atendimento dos serviços discriminados neste Contrato.

8.1.3. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;

8.1.4. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

8.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.
8.1.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na carta Convite nº 01/2022.
8.1.7. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto;
8.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguro, entrega relacionadas ou objeto.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
9.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.
9.3. Emitir a "REQUISIÇÃO" autorizadora do serviço contratado.
9.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.
9.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93.
9.6. Proporcionar a CONTRATADA as condições ajustadas a fim de que possa cumprir suas obrigações
9.7. Anotar em registro próprio, através de seu setor gerenciador, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, conforme art. 67, §1º, da Lei 8.666/93, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados que venham ocorrer.
9.8. Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO/ACOMPANHAMENTO/ FISCALIZAÇÃO.

10.1 A **CONTRATANTE** exercerá a Fiscalização geral do objeto prestados do presente **CONTRATO**, através de servidor (a) **Jhade Emanuelle Sousa Antunes**, CPF: 060.723.273-03, Cargo: Assessora Técnica, designado(a) para esta **FISCALIZAÇÃO**, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.
10.2. A execução do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante da Carta Convite nº 01/2022, respeitando a necessidade da contratante.
10.2.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no serviço.
10.3. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.
10.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
a) referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

10.5. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Edital.

10.6. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

10.7. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida ao contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.8. A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização geral do objeto prestado do presente CONTRATO, através de servidores designados para esta FISCALIZAÇÃO.

10.9. Fica a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

10.10. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

10.11. Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRIBUTOS.

11.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS.

12.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos

objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, nos casos:

I – Administrativamente, nos seguintes casos:
a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Timon a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço, nos prazos estipulados;
d) Atraso injustificado do serviço;
e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Timon;
f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de Timon;
g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de Timon, ponham em risco a perfeita execução das obras do objeto;
j) Dissolução da sociedade contratada;
l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de Timon, prejudique a execução do Contrato;
m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município de Timon e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
n) Supressão do objeto que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;

o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Timon por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Timon, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra,

assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

q) Não liberação, pelo Município de Timon, de área ou local para execução dos objeto, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

I– Amigavelmente pelas partes.

II– Judicialmente.

13.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse para a contração, público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 12.4, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I – Devolução da garantia prestada;

II – Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III – Pagamento do custo da desmobilização

13.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" "i", "j", "k", "l" e "q", poderá acarretar as seguintes conseqüências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I – Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município de Timon;

II – Ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III – Execução de garantia contratual, para ressarcimento do Município de Timon dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV – Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Timon.

13.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Município de Timon, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

13.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de Timon, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do serviço, sem prévia e expressa autorização do Município de Timon.

13.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

13.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato do presente será publicado no Diário Oficial do Município, por conta e ônus da Contratante, no prazo previsto por Lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

16.1. O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

I - Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

a) quando houver modificação nas especificações do objeto, para melhor adequação dos seus objetivos;
b) quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite previsto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

II - Por acordo entre as partes:

a) quando necessária à modificação do modo de realização do objeto contratado, em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
b) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação dos serviços;
c) para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE

17.1 – Os valores para execução do objeto não sofrerão reajuste

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPRTES, JUVENTUDE E LAZER.

Timon (MA), 01 de JULHO de 2022.

PHILLIP ÂNGELO DA CUNHA ANDRADE
SECRETARIA MUNICIPAL
DE ESPORTES,
JUVENTUDE E LAZER
Contratante

WESTON DAVIS SILVA BARROS
REPRESENTANTE DA EMPRESA
Contratada

Testemunhas:

1. Ana Beatriz Silva dos Santos
CPF Nº. 611.619.523-50

2. Thaide Emmanuelle Sousa Antunes
CPF Nº. 060.723.273.03

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **PAULO GEOVANY OLIVEIRA DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão Assistente Técnico, símbolo DNI-1, com lotação no Departamento Municipal de Trânsito e Transportes, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 01.07.2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogar, com efeitos *ex nunc*, a Portaria nº 01136, de 09 de Fevereiro de 2021.

SEINFRA

PORTARIA Nº. 009/2022 - SEINFRA

Timon - MA, 04 de julho de 2022.

Art. 1º - **DESIGNAR** o servidor **SUSANNY PATRÍCIA MEDEIROS DE MENESES**, **ASSESSORA ESPECIAL EXECUTIVO II**, sem prejuízo das suas atribuições, para desempenhar a função de **ATESTANTE** responsável pelo recebimento, controle e atesto da quilometragem os veículos da **SEINFRA**, bem como recebimento, controle e atesto das horas trabalhadas das máquinas e equipamentos locados pela **SEINFRA**.

Art. 2º - Esta postaria revoga a Portaria nº 02/2021 - SEINFRA

Art. 3º - Esta portaria produz efeitos a partir da data da sua publicação.

EXTRATO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 004/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2451/2022

Coordenação Geral de Controle das Licitações do Município de Timon/MA.

Objeto: Credenciamento de Estabelecimentos de Saúde para Prestação de Serviços de Realização de Exames e Serviços Clínico-Hospitalares em Pacientes Usuários do SUS para atender as demandas do município de Timon – MA, por meio do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 004/2022.

Ato: A Comissão Especial de Licitação do Município de Timon, no uso de sua competência torna público para ciência dos interessados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e Edital do Chamamento Público para Credenciamento nº 004/2022, conforme consta em ata da sessão, quanto ao resultado da habilitação da empresa que participou do procedimento:

Empresas: **Centro de Terapia Renal de Timon Ltda** inscrita n.º CNPJ: 03.044.494/0001-02; **Melo & Lustosa Ltda.** inscrita n.º CNPJ: 09.231.807/0001-00; **Centro Medico Fisiolife Ltda.** inscrita n.º CNPJ: 12.676.726/0001-28; **Bio-Test Instituto de Analises Clinicas Ltda.** inscrita n.º CNPJ: 07.821.522/0002-84; **W R Lima Junior Exames Laboratoriais Ltda**. inscrita n.º CNPJ: 22.606.912/0002-25; **Karoline de Paula Almeida Ltda.** inscrita n.º CNPJ: 42.836.018/0002-59 e **Espaço Saúde Especializado Eireli**, inscrita n.º CNPJ: 11.405.434/0002-79 foram declaradas habilitadas e credenciadas apta por atender as exigências do edital. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da publicação para recursos sobre os atos dessa administração pública decorrentes da aplicação do Chamamento Público para Credenciamento nº 004/2022, conforme disposto no art. 109, I, da Lei nº 8.666/93.

Assinatura: 14/07/2022. Presidente da Comissão Especial – Liliane de França Lima, Coordenadora Geral de Licitações – Semíramis Antão de Alencar.

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Retifica-se o extrato do contrato nº 076/2022 – FMS/SEMS, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Edição - Nº 2.413 do dia 04 de julho de 2022, para que o mesmo seja considerado com a seguinte redação: "Contrato nº 076/2022 –FMS/SEMS. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na implantação do prontuário eletrônico (PEC e SUS) e capacidade técnica dos profissionais, conforme as especificações contidas no termo de referência, e na proposta da contratada, que integram o presente contrato. Fundamentação: Lei nº 8.666/93, Carta Convite nº 002/2022 - Central de Compras/PMT/MA. Contratante: Fundo Municipal de Saúde - FMS. Contratada: DICTUM DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, inscrito no CNPJ sob o nº 11.519.990/0001-95, com sede na Rua Inácio Xavier de Carvalho (Rua 03), nº 498 B, São Francisco, São Luis/MA. Valor total estimado: R$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais). Data de Assinatura: 14/06/2022. Vigência: Até 31/12/2022."

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 010/2022

Processo Administrativo nº 074/2021-SAAE.

Pregão Eletrônico nº 001/2021 - SRP

Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 7.892/2013.

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon – SAAE

CNPJ do Contratante: 06.429.229/0001-22

Contratada: A. Sampaio e Cia Ltda.

CNPJ da Contratada: 06.839.369/0001-79

Objeto: Fornecimento com entregas parciais de equipamentos submersos e materiais hidráulicos para sistema de abastecimento de água.

Vigência: 05/07/2022 a 31/12/2022.

Dotação Orçamentária: 17.511.1018.2163.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte de Recurso: 1.500.00 – Receita Própria do Município

Valor Total: R$ 102.117,95

Data da Assinatura: 05/07/2022.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 085/2022–FMS/SEMS. Objeto: Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva nos Aparelhos de Ar-condicionados, geladeiras, bebedouros e freezers, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Timon – MA. **Fundamentação**: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 061/2021, Liberação - Adesão nº 014/2022 – CGCL/TIMON-MA. **Contratante**: Fundo Municipal de Saúde - FMS. **Contratada**: **HIPERFRIO MAGALHÃES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.724.465/0001-90, com sede na Av. Presidente Médici, nº 773-B, bairro Parque Piauí, Timon-MA. Valor total estimado: **R$ 374.194,50 (Trezentos e setenta e quatro mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta centavos). Data de Assinatura**: 12/07/2022. **Vigência**: Até 12/07/2023.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 01/2022.

Fundamento: LEI N°8.666/93

Objeto: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL TROFÉUS E MEDALHAS A SEREM UTILIZADOS COMO PREMIAÇÕES NOS JOGOS ESCOLARES TIMONENSE – JET'S ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER – SEMEJ.

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER - SEMEJ

Contratado: LOJA VIANA

Valor: 17.600,00

Assinatura: 06/06/2022

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 02/2022.

Fundamento: LEI N°8.666/93

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS E VANS PARA TRANSPORTE DE ATLETAS PARTICIPANTES DOS PROJETOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA.

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER - SEMEJ

Contratado: WESTON DAVIS SILVA BARROS

Assinatura: 01/07/2022

Valor: 168.950,00

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA 039/2022/SEMEJ

FAVORECIDO: WASHINGTON SANTOS SOUSA

CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR ESPECIAL

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER.

DESTINO: TIMON-MA/ CAXIAS-MA

PERIODO: 15 A 20 DE JULHO 2022. QTDA: 06 (TRES) DIARIAS.

VALOR UNIT: R$ 215,00

VALOR TOTAL: R$ 1.290,00

FINALIDADE: ACOMPANHAR AS EQUIPES REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO DE TIMON (MA) NA ETAPA REGIONAL DOS JOGOS ESCOLARES NA CIDADE DE CAXIAS (MA) NO PERÍODO DE 15 A 20 DE JULHO DE 2022.

PORTARIA 040/2022/SEMEJ

FAVORECIDO: GELDO CARNEIRO JUNIOR

CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR ESPECIAL

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER.

DESTINO: TIMON-MA/ CAXIAS-MA

PERIODO: 15 A 20 DE JULHO 2022. QTDA: 06 (TRES) DIARIAS.

VALOR UNIT: R$ 215,00

VALOR TOTAL: R$ 1.290,00

FINALIDADE: ACOMPANHAR AS EQUIPES REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO DE TIMON (MA) NA ETAPA REGIONAL DOS JOGOS ESCOLARES NA CIDADE DE CAXIAS (MA) NO PERÍODO DE 15 A 20 DE JULHO DE 2022.

PORTARIA 041/2022/SEMEJ

FAVORECIDO: JHADE EMMANOELLE SOUSA ANTUNES

CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR TECNICA

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER.

DESTINO: TIMON-MA/ CAXIAS-MA

PERIODO: 15 A 20 DE JULHO 2022. QTDA: 06 (TRES) DIARIAS.

VALOR UNIT: R$ 185,00

VALOR TOTAL: R$ 1.110,00

FINALIDADE: ACOMPANHAR AS EQUIPES REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO DE TIMON (MA) NA ETAPA REGIONAL DOS JOGOS ESCOLARES NA CIDADE DE CAXIAS (MA) NO PERÍODO DE 15 A 20 DE JULHO DE 2022.

PORTARIA 042/2022/SEMEJ

FAVORECIDO: JOSÉ LIMA SANTOS

CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR TECNICO

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER.

DESTINO: TIMON-MA/ CAXIAS-MA

PERIODO: 15 A 20 DE JULHO 2022. QTDA: 06 (TRES) DIARIAS.

VALOR UNIT: R$ 185,00

VALOR TOTAL: R$ 1.110,00

FINALIDADE: ACOMPANHAR AS EQUIPES REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO DE TIMON (MA) NA ETAPA REGIONAL DOS JOGOS ESCOLARES NA CIDADE DE CAXIAS (MA) NO PERÍODO DE 15 A 20 DE JULHO DE 2022.

INEDITORIAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A empresa RENOVAR PEÇAS, portadora do CNPJ nº 19.586.240/000148, estabelecida na Av. Presidente Médici, 785, Parque Piaui, Timon – MA, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMMA, a expedição da Licença Ambiental de Instalação de acordo com processo n°486/2022.

Assinado de forma digital por MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A3, cn=MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114
Dados: 2022.07.14 17:52:12 -03'00'